



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 784/08 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para vigorar na Legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Porto Seguro, para a legislatura 2009 a 2012, está fixado em R\$ 6.192,03 (seis mil cento e noventa e dois reais e três centavos), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do subsídio pago ao Deputado Estadual do Estado da Bahia.

§ 1º - Os subsídios serão pagos, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 2º - Os gastos com o pagamento de subsídio de Vereadores não poderão ultrapassar os limites prescritos na Constituição Federal, Artigo 29, VII e Artigo 29-A, § 1º.

§ 3º - Será deduzido 25% (vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos, cada falta do Vereador a Sessão Ordinária, exceto quando a falta for devidamente justificada nos termos do Regimento Interno.

Art. 2º. Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º. Para efeito do cumprimento no disposto na Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal, o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito de alienação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 548/2004.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 30 de setembro de 2008.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma
da Lei e no lugar de Costume.

EM 30/09/2008